

CONTRATO Nº 19 /2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.078.040/0001-78, estabelecida na Avenida Presidente Franklin Roosevelt, nº 1204, sala 202, Bairro São Geraldo, Município de Porto Alegre/RS, representada pelo seu sócio Diretor **FABIANO TRONCO DE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1022649196, inscrito no CPF sob o nº 741.750.090-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 500, apto 204, centro, município de Farroupilha, RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação voltado a conferências e análises do balancete de verificação e das demonstrações contábeis, tendo como público alvo, especialmente, os Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais responsáveis pelo setor contábil, dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias dos Municípios que necessitem aprimorar os conhecimentos das conferências e aplicabilidades das normas do setor público. O curso será realizado nos dias **22 e 23 de outubro de 2024, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas**, a ser cumprida durante o período matutino e vespertino, junto à sede (auditório) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA**, através de 02 (dois) Instrutores/Palestrantes, quais sejam: **BRUNA TRAVI** - Sócia-Diretora da

Visione Consultoria e Assessoria, contadora, graduada pela Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (RS), MBA em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; com experiência de dez anos como Consultora Contábil nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Fiscal (RGE e RREO); Matriz de Saldos Contábeis; Análise do Ranking do Siconfi; Tesouraria e Conciliação Bancária; Finanças Públicas; DCASP e Notas Explicativas; e Controle Interno e Instrutora de Cursos, na empresa IGAM (Porto Alegre/RS) e DPM Educação (Porto Alegre/RS) e **DAIANA VIER** - Sócia-Diretora da Visione Consultoria e Assessoria, contadora, graduada pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS), Especialista em Perícia e Auditoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), com experiência de onze anos como Consultora Contábil nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento, Fiscal (RGE e RREO); Matriz de Saldos Contábeis; Análise do Ranking do Siconfi; Tesouraria e Conciliação Bancária; Finanças Públicas; DCASP e Notas Explicativas; e Controle Interno e professora de treinamento, seminário, webinar e cursos on-line e presencial, na empresa IGAM (Porto Alegre/RS) e DPM Educação (Porto Alegre/RS).

O curso será ministrado em 4 turnos de 4 horas cada, totalizando carga horária de 16 horas, sendo conduzido por dois instrutores/palestrantes, com o fim de promover o atendimento individualizado e ágil, tanto da carga teórica quanto da carga prática.

O curso de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: 1. Mecanismos Necessários para uma Contabilidade de Qualidade; 2. Regras de Integridade Contábil; 3. Classificação da Inconsistência Contábil; 4. Validações Contábeis do Balancete de Verificação conforme PCASP; 4.1. Atendimento a Portaria STN nº 548 de 2015 – PIPCP e Reflexos no Ranking do Siconfi; 4.2. Lógica de registro contábil: Natureza e 5º dígito; 4.3. Classificação conforme a Lei 4320/64 em Atributos “P – Permanente” e “F – Financeiro”; 4.4. Conferência das contas de Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante; 4.5. Contas bancárias desdobradas por espécie de conta e fonte de recurso; 4.6. Depósitos Consignados e Valores Restituíveis; 4.7. Créditos a Receber e respectivos Ajustes de Perdas; 4.8. Dívida Ativa e respectivos Ajustes de Perdas; 4.9. Suprimentos de Fundos e Diárias; 4.10. Adiantamentos; 4.11. Almojarifado; 4.12. VPD's Pagas Antecipadamente; 4.13. Ativo Imobilizado e Depreciação; 4.14. Reconhecimento de Férias, 1/3 de Férias e respectivos encargos; 4.15. Reconhecimento de 13º salário e respectivos encargos; 4.16. Observações das contas de resultado do Patrimônio Líquido; 4.17. Conferência do Balancete de Verificação com o Balancete da Despesa e Receita; 4.18. Conferências das contas de Controle dos Contratos; 4.19. Conferência das contas de Controle da Administração

Financeira; 4.20. Conferência dos Restos a Pagar. 5. Validações do Balancete de Verificação baseadas em movimentações e saldos de contas contábeis: 5.1. Natureza de saldo das contas contábeis; 5.2. Ausência de movimentação por longos períodos; 5.3. Existência de saldo irrisórios; 5.4. Contas com movimento mensal obrigatório; 5.5. Utilização de contas com designações genéricas acima de 10% do grupo. 6. Análise da Estrutura e Conferência das Demonstrações Contábeis: 6.1. Balanço Orçamentário (BO); 6.2. Balanço Financeiro (BF); 6.3. Balanço Patrimonial (BP); 6.4. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); 6.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços ajustados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **14.107,00 (quatorze mil, cento e sete reais)** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto bancário ou via depósito bancário/transferência bancária.

Na excepcionalidade no cumprimento do prazo estabelecido, será cobrado multa de 2% no pagamento e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar as Instrutoras/Palestrantes **PROFESSORA BRUNA TRAVI E PROFESSORA DAIANA VIER**, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado, que deverão abordar todos os tópicos previstos para o curso de capacitação.

A **CONTRATANTE** se compromete em disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

A **CONTRATANTE** efetuará a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

A **CONTRATANTE** se compromete em ofertar local adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

A **CONTRATANTE** oferecerá, por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar material teórico para o curso, disponibilizando-as gratuitamente aos participantes até o início do evento.

As despesas de deslocamento, estadia e alimentação das Instrutoras/Palestrantes serão custeadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais

informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando, de forma recíproca, o uso de imagens do evento/curso e de sua marca/case para fins de portfólio em canais de comunicação, redes sociais e meios de comunicação.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 03 de setembro de 2024.

WILSON TREVISAN
PRESIDENTE AMEOSC
CONTRATANTE

FABIANO TRONCO DE VARGAS
VISIONE CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.391.609-30

Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO

Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448